# Nota Técnica 001/2024 - COÍNDICE/SIF

Esta nota técnica trata da divulgação dos dados do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios (COÍNDICE), em conformidade com a exigência de transparência prevista na Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

### **01. SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA**

A Lei Estadual nº 18.025/2013, regulamenta o acesso à informação no âmbito do Estado de Goiás, complementando a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O Art. 6º da Lei Estadual estabelece que:

Art. 6º Independentemente de requerimento, os órgãos e as entidades da administração estadual referidos no art. 2º deverão promover a divulgação de **informações públicas de interesse coletivo ou geral**, produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a sua disponibilização em seus sítios na Internet, local em que deverá ser implementada seção específica para a divulgação de tais dados.

No item 2.8 do manual da **Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa, 5ª Edição**, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), há a seguinte orientação:

2.8. Conselhos (Art. 6º, caput, da Lei Estadual nº 18.025/2013): divulgar e manter atualizadas as informações referentes os conselhos pertencentes ou subordinados à pasta, com informações sobre sua criação (lei, decreto, regimento interno...), convocações, atas e resoluções (no que couber).

# 02. SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO COÍNDICE

Atualmente, estão disponíveis no site da Secretaria da Economia todas as Resoluções emanadas do COÍNDICE, além de notas explicativas, manuais de regras para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), legislação pertinente e outras orientações.

Apenas as <u>convocações</u> e <u>atas</u> não são divulgadas ao público em geral, pois são documentos destinados exclusivamente aos membros do conselho.

O Regimento Interno do COÍNDICE, aprovado pelo Decreto nº 3.593/91, prevê que as reuniões são destinadas aos membros do Conselho e serão convocadas pelo seu Presidente, Secretário (a) da Economia, com um

prazo mínimo de 10 (dez) dias. A convocação se dá de forma individualizada, com o envio de Ofício a cada um dos Conselheiros.

A não divulgação das atas do COÍNDICE deve-se, principalmente, a análise e deliberação de informações/recursos que, frequentemente, envolvem informações financeiras/fiscais/contábeis de contribuintes e/ou pessoas físicas que estão sujeitas ao sigilo fiscal.

#### **03. SOBRE SIGILO FISCAL**

O COINDICE, para realizar o cálculo do IPM, utiliza dados fiscais e econômicos de empresas e produtores rurais goianos, como Notas Fiscais, Escrituração Fiscal Digital e Autos de Infração. Nesse contexto, há a obrigação legal de observar o sigilo fiscal, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.455/20-GSE, de 09 de março de 2020:

Art. 2° Nos termos do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, e do artigo 133 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, sem prejuízo do disposto na legislação criminal.

§ 1º A obrigação de guardar sigilo sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e do estado de seus negócios ou atividades alcança todos os servidores da Secretaria de Estado da Economia e se estende:

I - às demais pessoas que tomarem parte nos serviços desta Secretaria;

 II - aos demais servidores públicos que, por dever de ofício, vierem a ter conhecimento dessa situação

**Art. 4º** Nos termos da legislação aplicável, estão protegidas por sigilo fiscal:

- I **as notas fiscais**, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), o XML da nota fiscal ou ainda qualquer documento que revele dados da nota fiscal;
- II <mark>as informações relativas a operações, rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial</mark>, ainda que obtidas de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

 III - as informações que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

Toda a demonstração de cálculos e a aplicação das regras, assim como os processos de impugnação do índice provisório apresentados pelas prefeituras, são debatidos nas reuniões do conselho. Como esses debates envolvem dados econômicos das empresas, eles também estão sujeitos ao sigilo fiscal.

## **04. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A divulgação das informações do COINDICE, conforme o manual de orientação da CGE, deve considerar a existência e a relevância das informações, garantindo que elas estejam relacionadas ao interesse público e geral.

As informações divulgadas atualmente pelo COINDICE atendem às prerrogativas da TRANSPARÊNCIA ATIVA, respeitando o SIGILO FISCAL. Embora as convocações e atas do conselho não sejam divulgadas, os resultados e decisões dessas reuniões são refletidos nas Resoluções emitidas, que são publicadas no Diário Oficial e mantidas no site. Dessa forma, não há prejuízo à transparência das informações ao público.

Goiânia, 26 de agosto de 2024.

Assinam:

Wellington Mijolário
Gerente de Apoio do COÍNDICE

Luciano Alves Pessoa

Superintendente de Informações Fiscais